Sexta-feira, 22 de Novembro de 2019 III SÉRIE — Número 226

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

AAG – Real Estate Properties, Limitada.

Academia de Talentos – Educação, Formação e Orientação Técnica Profissional.

ACJ Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anchor Debt Managers, Limitada.

Arkhê Risk Solutions, Limitada.

Associação Costa do Sol.

Auto Zino, E.I.

BAAMI-Multiserviços, Sociedade, Limitada.

Blocobetão Engenharia, Limitada.

BMMC Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Capital Consultoria & Agentes de Seguros, Limitada.

China Mobílias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chuambo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Creative Eventos & Entretenimento, Limitada.

EL- Sol Energy Systems Moz, Limitada.

Electro Flash, Limitada.

Epoch – Radici Italiane & Associados, Limitada.

Gazmoreira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GT Empreendimentos, Limitada.

Habilitações de Herdeiros.

Heavy Sands Indico 1, Limitada.

Heavy Sands Indico 2, Limitada.

Heavy Sands Indico 3, Limitada.

JHC, Limitada.

Liziunga Gold Mine Investiments, Limitada.

LJ – Consultoria & Serviços, Limitada.

M&E Explorações Mineiras, Limitada.

M.House Solutions, Limitada.

Mahate Imobiliária, Limitada.

Naldo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NFNA Moçambique, Limitada.

Princesa das Capulanas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Promoindico, Limitada.

QQ Hotel, Limitada.

Saborearte, Limitada.

Shaa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Smart Multiserviços – Sociedade Unipesoal, Limitada.

Só Blocos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sociedade Gestora de Transportes Públicos e Serviços, Limitada.

Tianquan Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trans –Yuza, Limitada.

Tuyiice Enterprise.

Zeembe Prawns – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Z Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registso e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Benedito Marcelino Jossias Cumbane, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Nataniel Marcelino Jossias Cumbane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 20 de Novembro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República,* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 8 de Outubro de 2019, foi atribuída a favor de Migemoz,

Limitada, a Licença de Prosperacção e Pesquisa n.º 9582L, válida até 10 de Setembro de 2024, para ouro e minerais associados, nos distritos de Mecúfi e Pemba, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13º 04' 10,00"	40º 14' 40,00"
2	-13º 04' 10,00"	40º 15' 40,00"
3	-13º 04' 50,00"	40º 15' 40,00"
4	-13º 04' 50,00"	40º 16' 30,00"
5	-13º 06' 40,00"	40º 16' 30,00"
6	-13º 06' 40,00"	40º 16' 10,00"
7	-13º 07' 00,00"	40º 16' 10,00"
8	-13º 07' 00,00"	40º 15' 20,00"
9	-13º 05' 30,00"	40º 15' 20,00"
10	-13º 05' 30,00"	40º 15' 50,00"
11	-13º 05' 00,00"	40º 15' 50,00"
12	-13º 05' 00,00"	40º 15' 00,00"
13	-13º 04' 30,00"	40º 15' 00,00"
14	-13º 04' 30,00"	40º 14' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Outubro de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República,* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de de 8 de Outubro de 2019, foi atribuida a favor de Migemoz 2, Limitada, a Licença de Prosperação e Pesquisa n.º 9583L, válida até 11 de Setembro de 2024, para ouro e minerais associados, nos distritos de Ancuabe, Mecúfi e Pemba, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13º 03' 20,00"	40º 12' 50,00"
2	-13º 03' 20,00"	40º 14' 00,00"
3	-13º 03' 50,00"	40º 14' 00,00"
4	-13º 03' 50,00"	40º 13' 30,00"
5	-13º 04' 10,00"	40º 13' 30,00"
6	-13º 04' 10,00"	40º 14' 00,00"
7	-13º 06' 40,00"	40º 14' 00,00"
8	-13º 06' 40,00"	40º 13' 10,00"
9	-13º 05' 30,00"	40º 13' 10,00"
10	-13º 05' 30,00"	40º 12' 30,00"
11	-13º 04' 50,00"	40º 12' 30,00"
12	-13º 04' 50,00"	40º 12' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Outubro de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AAG – Real Estate Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número, do dia cinco do mês de Novembro do ano dois mil e dezanove, na sociedade AAG – Real Estate Properties, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100848465, foi deliberado por unanimidade alterar o artigo terceiro do pacto social, atendendo à alteração do objecto social, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Gestão de participações sociais;
b) Promoção imobiliária;
c) Gestão de condomínios;
d) Compra e venda de imóveis;
e) Prestação de serviços administrativos e de limpeza.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades que directa ou indirectamente estejam relacionadas com o objecto principal, desde que permitidas por lei e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Maputo, 18 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Academia de Talentos – Educação, Formação e Orientação Técnica Profissional

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 5 de Novembro de 2019, da sociedade Academia de Talentos – Educação, Formação e Orientação Técnica Profissional, com sede no bairro Central B, Avenida Ho Chi Min, n.º 653, 1.º andar, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100309890, delibera a cessão de quota no valor de nove mil e quinhentos meticais que o sócio Pedro Amós Cambula possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu à Alice Amós Cambula.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticais, pertencente à sócia Alice Amós Cambula, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social;
b) Uma quota com o valor nominal de mil meticaism pertencente ao sócio Luís Amós Cambula, equivalente a cinco por cento do capital social.

Maputo, 20 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

ACJ Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia onze de Novembro de dois mil e dezanove, foi

constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101240207, denominada ACJ Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Albino Chingubo Júnior se regerá pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade terá como denominação social: ACJ Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e representação

A sociedade tem sua sede no bairro de Maringanha, na cidade de Pemba - Província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do Território Nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto social

Um) A sociedade terá como objecto social:

a) Prospecção e exploração de minerais;
b) Exploração e comercialização de recursos minerais;
c) Processamento mineiro;
d) Importação e exportação.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também, poderá reduzi-lo tanto como acrescê-lo.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a uma quota, descrita da seguinte maneira:

Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a 100% por cento do capital, subscrita pelo sócio, Albino Chingubo Júnior;

Dois) Ademais, por deliberação da assembleia geral e dentro dos limites legais, o capital social poderá ser aumentado tanto como diminuído.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e gerência

Um) A sociedade será gerida pelo sócio, Albino Chingubo Júnior, que representará a sociedade activa e passiva, Judicial e Extra - Judicialmente, ficando vedado de usar o nome comercial da empresa para assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída.

Parágrafo Primeiro: Fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Disposições finais

Os sócios declaram sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 11 de Novembro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Anchor Debt Managers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101161684, dia sete de Junho de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Fungisai Ngorima, de cinquenta e cinco anos de idade, casado, de nacionalidade zimbabweana, natural de Mutare, portador de Passaporte n.º FN494800, emitido pelo Registo Geral de Harare, Zimbabwe, aos cinco de Abril de dois mil e onze, e o NUIT 139152344, residente no bairro Nkobe, casa número vinte e cinco, quarteirão cinco, Município da Matola, província de Maputo;

Segundo. Wilson Mário Maginga, de trinta anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299144M, emitido pelo Registo de Identificação Civil de Maputo, ao um de Outubro de dois mil e dezoito, e o NUIT 104831443, residente na Avenida da Mesquita, no bairro Matola 700, casa número seiscentos e oitenta e oito, quarteirão dez, Município da Matola, Província de Maputo.

Terceiro.Torricela Anibalinho Ponda, de vinte e sete anos de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100046371I, emitido pelo Registo de Identificação Civil de Maputo, ao vinte e sete de Abril de dois mil e dezassete, e o NUIT 110924879, residente na Avenida da Malhangalene, casa número quinze, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Anchor Debt Managers, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis econstitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua José Craveirinha, n.º 198, Sommerchild, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o seguinte:

a) Prestação de serviços de cobranças e recuperação de créditos e similares;
b) Factoring ou fomento comercial;
c) Reestruturação de dívidas;

d) Desconto de facturas;

e) Outros serviços ou actividades conexas, complementares ou subsidiárias, de acordo com a legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu e associar se com outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, comércios, associações em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país, quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgão sociais e praticarem todos os actos necessários para tais fins.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócioFungisai Ngorima;

b) Uma quota com o valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Wilson Mário Maginga;

c) Uma quota com o valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio TorricellaAnibalinhoTonda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A posição de administrador delegado será ocupada pelo sócio Fungisai Ngorima na qualidade de director-geral.

Dois) A administração e gerência da sociedade, pertence ao sócio Wilson Mário Maginga o qual é desde já nomeado director executivo.

Três) Fica desde já nomeada a sócia Torricella Tonda para o cargo de directora de operações.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio Fungisai Ngorima ouassinatura conjunta do sócio Wilson Mário Maginga mais a assinatura da sócia Torricella Tonda.

Cinco) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

Está conforme.

Matola, 13 de Junho de 2019. — A Conservatória, *Ilegível*.

Arkhê Risk Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária de trintade Maio de dois mil e dezanove, da sociedade Arkhê Risk Solutions, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob número da entidade legal um zero zero um nove sete cinco dois nove, com o capital social de um milhão, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta Meticais, se procedeu à cessão total da quota da sócia Omega Securities Afrique, Limited para Omega Risk Solutions Holding,Limited e consequente alteração do artigo quinto do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta meticais, correspondente à soma de cinco quotas distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota com o valor nominal de um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Omega Risk Solutions Holdings, Limited;

b) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e cinco meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Anthony Joseph Adams;

c) Uma quota com o valor nominal de setenta e nove mil, noventa e três meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Beatriz Tembe Miambo Mondlane;

d) Uma quota com o valor nominal de sessenta e três mil, duzentos e setenta e quatro meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo Fernando Xerinda;

e) Uma quota com o valor nominal de quinze mil, oitocentos e dezanove Meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Johannes Nicolaas Rademeyer.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Está conforme.

Maputo, dezanove de maio de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Costa do Sol

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de um de Novembro dois mil e dezanove, da Associação Costa Do Sol, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob

NUEL 100135345, procedeu-se a exoneração e consequente nomeação do novo secretário executivo.

Em consequência da exoneração e nomeação do novo secretário executivo, ficam alterados os artigos décimo sétimo, artigo vigésimo, artigo vigésimo primeiro e artigo vigésimo segundo da associação, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO III

Do Conselho de Direcção

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição e mandato

No artigo décimo sétimo sai a alínea *c* e passa a ter o seguinte teor:

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Uma secretaria;
d) Um tesoureiro;
e) Dois vogais.

Dois) A duração do mandato do Conselho de Direcção é de cinco anos, não podendo ser reeleito por mais de dois mandatos consecutivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos na anterior o substituto eleito desempenharam funções até ao final do substituto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Presidente)

No artigo vigésimo acrescentados as seguintes alíneas; *e, f* e *g,* passando a ter o seguinte teor:

Ao presidente do conselho de Direcção:

Competem em especial:

a) Convocar e dirigir as sessões de trabalhou do Conselho de Direcção;
b) Realizar em nome de a associação todas as acções subscrever contratos que centradas competência do Conselho de Direcção e aqueles que tenham sido sancionados pela Assembleia Geral e que careçam da sua aprovação;
c) Representar a Costa do Sol sempre que for necessário;
d) Realizar outras acções sempre que lhe sejam incumbidas por lei ou por deliberação da Assembleia Geral;
e) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e dos restantes documentos fundamentais e normas da associação;
f) Pronunciar-se sobre as urgentes e imprevistas ao projecto e contratos aprovados pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
g) Assinar o expediente relativo ao funcionamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vice-Presidente)

No artigo vigésimo primeiro é acrescentado três alíneas passando a ter o seguinte teor:

Ao vice-presidente competem:

a) Auxiliar ao presidente e substituí-lo em todas as suas faltas ou impedimentos;
b) Criar comissões e grupos de estudos ou execução de trabalhos no âmbito dos objectivos da associação;
c) Interpretar estatutos, regulamentos internos e decisões do Conselho de Direcção;
d) Supervisionar a execução das deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Secretário)

Neste artigo acrescenta-se uma alínea passando a ter o seguinte:

Ao secretário competem em especial:

a) A organizar arquivos de toda a documentação interna e externa da associação, secretariar as reuniões, assegurar a distribuição da informação em tempo útil e fazer a distribuição de convocatórias para as reuniões dos órgãos da associação;
b) Organizar processo de admissão de membros e de filiação da Associação em organizações nacionais e internacionais.

No que se refere ao ponto um da agenda, após apresentação e discussão deste ponto foi aprovada com unanimidade a concessão da represa ao membro da Associação E1-Pedro Betuel Maposse, devendo em compensação abrir todas as estradas da Associação, construir duas capoeiras com dimensões de 8x15m cada e uma carrinha aberta 4x4 para transportar rações e a comercialização das galinhas.

Que em tudo não alterado por esta mesma acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 1 Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Auto Zino, E.I,

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que no dia sete de Agosto de dois mil e dezanove, foi constituída uma Empresa em Nome Individual com NUEL 101194167, denominada Auto Zino, E.I, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo Empresário Raimundo Beu que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Innocent Nwoke, solteiro, natural de Ahiazu Mbaise, de nacionalidade nigeriana, e residente na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado. Constitui a empresa em nome individual denominada Auto Zino, E.I.

Tem a sua sede no bairro de Ingonane, cidade de Pemba.

Tem por objecto: Actividade principal - 45300 - Comércio de peças e acessórios de veículos automóveis, nos termos do Alvará n.º 2426/02/01/RT/2019, aprovado pelo decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto. Iniciou as suas actividades em treze de Maio de dois mil e catorze. Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, declaração de início de actividade de 13/08/2014, Alvará n.º 2426/02/01/RT/2019, aprovado pelo decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto, Certidão negativa de 5 de Julho de 2019, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, catorze de Agosto de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível.*

BAAMI-Multiserviços, Sociedade Limitada

CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que por escritura de vinte e dois de Março de dois mil e dezanove,

lavrada de folhas 8 a 10 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1 desta Conservatória dos Registos e do Notariado, perante mim, Alí Camale, conservador/notário B-2, foi exarada uma escritura de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre os sócios Bertina Damião Nassinico, Atanásio Henriques e Amina Issa denominada por BAAMI-Multiserviços, Sociedade Limitada, com sede no bairro de Muengue, Vila Municipal de Mocimboa da Praia, província de Cabo Delgado, matriculada, sob número um à folhas um, do Livro C traço um e número um à folhas um, do livro um traço um desta conservatória.

Verifiquei a identidade, a qualidade, e suficiência dos poderes dos outorgantes em face a exibição dos seus documentos de identificação respectivos, certidão comercial, acta avulso, estatutos da sociedade, que se arquivam.

E, por eles foi dito: Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade denominada por BAAMI- Multiserviços, Sociedade Limitada, que se regerá nos termos da legislação comercial em vigor na República de Moçambique e pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

BAAMI-Multiserviços, Sociedade Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Muengue, Posto Administrativo sede da Vila Municipal de Mocimboa da Praia, distrito, do mesmo nome, província de Cabo Delgado, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local, a abertura ou encerramento, no território nacional ou estrangeiro, de agência e filiais, sucursais, delegações quaisquer outras formas de representação devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral, importação e exportação de mercadorias não especificadas e permitidas por lei, prestação de serviços, pescas, agricultura, transportes, turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens direitos e outros valores, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em 3 (três) quotas, que corresponde a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 33,3% do capital por cada um dos três sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Bertina Damião Nassinico, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

O sócio-gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução ou liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários do conselho de administração em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis. em vigor na República de Moçambique.

Está confiante.

Conservatória dos Registos e Notariado de Mocimboa da Praia, 30 de Setembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível.*

Blocobetão Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101205908, denominada Blocobetão Engenharia, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Sílvio José de Jesus Dominguês e Catarina Alexandra Fragão Dominguês, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Blocobetão Engenharia, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na estrada de Murrebué, Kilometro 2, em Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer sucursais ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da assinatura da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Fabrico de betão;
b) Fabrico de blocos para construção;
c) Fabrico de pavês;
d) Pré-fabricados de betão e outros materiais de construção;
e) Construção civil;
f) Comércio de máquinas-ferramentas e ferramentas para a construção civil;
g) Comércio de ferragens, ferramentas manuais, artigos de canalização, arquitectura e material eléctrico;
h) Comércio de inertes: areias e britas;
i) Comércio de todos os materiais de construção e equipamentos sanitários;
j) Comércio de revestimentos e pavimentos cerâmicos;
k) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;

l) Aluguer de transportes terrestres;
m) Terraplanagens e movimentação de terras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT, (um milhão de meticais) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde a soma de duas quotas;

a) Sílvio José de Jesus Dominguês, detém uma quota de 850.000,00MT, correspondente a 85% do capital social;
b) Catarina Alexandra Fragão Dominguês detém uma quota de150.000,00MT, correspondente a 15% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a e de terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por dois gerentes.

Dois) Ficam desde já indicados como gerentes os sócios Sílvio José de Jesus Dominguês e Catarina Alexandra Fragão Domingues, com dispensa de caução.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de gerência representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente tendentes á realização do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete aos gerentes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) Os gerentes podem constituir mandatários, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, é suficiente a assinatura de um gerente.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei e por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial, lei das sociedades e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Pemba, 28 de Agosto, de 2019.

A Técnica, *Ilegível.*

BMMC Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100590700, dia dezasseis de Março de dois mil e quinze, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Benedito Mariano Miguel Ceia, solteiro maior, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Ientidade n.º 110100172022B, emitido aos 21 de Agosto de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola – C.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de BMMC Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Zâmbia n.º 192, 2.° andar, flat 4, bairro do Alto-Maé, Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir, sucursais, onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços e comércio geral, serviços nas áreas de consultoria, contabilidade, corretagem, agênciamento, transporte, informática, gráfica e comercio de material informático, de escritório e material de construção, bem como o exercício de outras actividades de natureza acessória ou complementar à sua actividade principal.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, (dez mil meticais), corresponde à uma quota única, pertencente à Benedito Mariano Miguel Ceia.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) A sociedade vincula-se:

a) Com a assinatura do sócio único;
b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Está conforme.

Matola, 19 de Novembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível.*

Capital Consultoria & Agentes de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Outubro de dois mil e dezanove, da assembleia geral extraordinária da Capital Consultoria & Agentes de Seguros, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de quatrocentos mil meticais, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101204499, com sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1147, 2.° andar, de comum acordo, os sócios deliberaram a alteração da denominação da firma e procedeu-se ainda a cessão de quota, em que o sócio Capital Paris S.G.P.S, S.A., cedeu na totalidade a sua quota de trezentos e vinte mil meticais, a favor de Milton Eriksson Philip Muchanga, apartando-se assim da sociedade.

Em consequência da alteração da denominção e cessão de quota verificadas alteram os artigos primeiro e quarto do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Capital Consultoria & Agentes de Seguros, Limitada e

constitui-se uma sociedade comercial sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na, Avenida 25 de Setembro, n.º 1147, 2.º andar, Kampfumo, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, dividido pelos sócios da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 320.000,00MT (trezentos e vinte mil meticais), pertencente ao sócio Milton Eriksson Philip Muchanga, correspondente a 80% do capital social;

b) Uma quota com o valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), pertencente ao sócio Cloude Lamoi Henrique, correspondente a 20% do capital social.

Maputo, 19 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

China Mobílias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia sete de Novembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101238520 denominada China Mobílias – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Peng Peng Lin que se regerá pelas clausulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de China Mobílias – Sociedade Unipessoal, Limitada e terá a sua sede na cidade Pemba, podendo criar, delegações, representações dentro do país. A duração da sociedade é por um período de tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da celebração e subscrição da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade é em Pemba. A gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro da mesma cidade, e poderá abrir, filiais, sucursais, delegações, representações, agências ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercer a seguinte actividade de:

a) Comércio geral de mobílias e material de decoração;

b) Comércio de outros produtos, e qualquer outro que seja permitido por lei.

Dois) A gerência pode limitar as actividades abrangidas pelo objectivo social que a sociedade estará autorizada a exercer.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota de 100%, pertencentes ao Peng Peng Lin.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Peng Peng Lin nomeado logo após o registo da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente.

a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;

b) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;

c) Zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes de legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente.

Único) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestação de capital)

Não haverá prestação suplementares, mas o socio poderá fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a serem definidos pelo bem da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei. Neste caso, o sócio será seu liquidatário.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Único) Em todo o omisso, regularão as disposições da lei das sociedades por quota e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos 7 de Novembro, 2019. — A Técnica, *Ilegível.*

Chuambo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e dezanove, foi registada sob o NUEL 101199444, a sociedade Chuambo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 15 de Agosto de 2018, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chuambo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, no bairro Josina Machel, Avenida da Independência.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir agência ou outras forma de representação social no pais ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro lugar, dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social na área de construção civil nas seguintes categorias e subcategoria:

I. Edifícios e monumentos 1ª até 14ª;

II. Vias de comunicação 1ª até 13ª;

III. Obras de urbanização 1ª até 5ª.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde

a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Moreira Francisco Machir, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100748675N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, aos dezassete de Novembro de dois mil quinze, com NUIT 111669279.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio, Moreira Francisco Machiricau que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e competindo o administrador, exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Novembro de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Creative Eventos & Entretenimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2016, foi matriculada sob NUEL 100794446 uma entidade denominada Creative Eventos & Entretenimento, Limitada, irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Entre:

Clêm Ângelo Mabote, solteiro, natural de Maputo, residente na rua do Maputo, n.º 493, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100399971M, emitido aos 28 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Osório Fernando Ângelo Mabote, solteiro, natural de Maputo, residente na rua do Maputo, n.º 493, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102022872B, emitido aos 5 de Abril de 2012, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Celebram, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Creative Eventos & Entretenimento, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na rua do Comércio, n.º 514, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

a) Organizacao de eventos;
b) Venda e aluguer de equipamento de som e luz.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

a) Representação de marcas, mercadorias, produtos químicos, alimentares e a sua comercialização no mercado;
b) Agenciamento e consignação;
c) Importação e exportação;
d) Comércio geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Clêm Ângelo Mabote, correspondente a 50% (cinquenta porcento) do capital social;
b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Osório Fernado Ângelo Mabote, correspondente a 50% (cinquenta porcento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por uma administradora, cuja duração do mandato é de quatro anos.

Dois) São desde já designados como administradora a senhor Clêm Ângelo Mabote.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

EL- Sol Energy Systems Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte de Março de dois mil e dezanove na conservatória, deliberaram cessão da quota onde Dipakkumar Premshankar Mehta que, cedem na parte da sua quota a favor do senhor Sushilkumar Nivruttirao Patil na sociedade EL- Sol Energy Systems Moz, Limitada, matriculada sob o NUEL 100746174, no dia 4 de Abril de 2012, bairro Central - Pandora, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1547, 2.º andar, na cidade de Maputo. Em consequência disso, altera-se integralmente o pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de EL- Sol Energy Systems Moz, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Central - Pandora, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1547, 2º andar, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Produção de energia solar de 200 mega watt, a ser vendendo a empresas locais e para a empresas internacional;

b) Importação e exportação nível mundial de todos materiais solar;

c) Produção de equipamento solar em Moçambique;

d) Importação, exportação, montagem e comissionamento de produtos solar;

e) Instalação e comissionamento de todos os tipos de produtos solares, elevadores, pequenas fábricas e tudo associado a construção;

f) Agricultura e exportação de material agricultura.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Dipakkumar Premshankar Mehta, com 50% correspondente a 50.000,00 MT;

b) Sushilkumar Nivruttirao Patil, com 50% correspondente a 50.000,00 MT.

O capital social, poderão ser aumentados uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral. Gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;

b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Dipakkumar Premshankar Mehta que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois sócios Dipakkumar Premshankar Mehta;

b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 25 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Electro Flash, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101180360 uma entidade denominada, Electro Flash, Limitada.

É celebrado o constituído o presente contrato unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Ryan Guilherme Mário, menor, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 1860, 3º Andar, com o Bilhete de Identidade n.º 110107675467D, representado por Guilherme Uilo Mário, como seu bastante procurador;

Ermenegilda Vicente Uainda, maior, solteira de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Rua da Malhangalene, n.º 30, com o Bilhete de Identidade n.º 110104221712S.

e

Guilherme Uilo Mário, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Rua Rubat Carlos, n.º 58, 1.º andar, com o Bilhete de Identidade n.º 110100589648B.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Electro Flash, Limitada, e tem a sua sede na rua 13, n.° 93, bairro Micadjine, na província e cidade de Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

Comércio de produtos e equipamento de electricidade (pequena, média e alta tensão), geradores, grupo-geradores, instalação eléctrica, prestação de serviços de estudos de cálculos para montagem, cablagem e expansão de energia em zonas carenciadas.

Dois) Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos e consumíveis, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades.

Três) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Cinco) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de bens, é de MZN 100.000,00 (cem mil meticais), distribuídos nas seguintes modalidades:

a) Ryan Guilherme Mário – 30%, correspondente à 30.000,00MT (trinta mil meticais);

b) Ermenegilda Vicente Uainda – 30%, correspondente à 30.000,00MT (trinta mil meticais);

c) Guilherme Uilo Mário – 40%, correspondente à 40.000,00MT (quarenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem aos sócios Ermenegilda Vicente Uainda e Guilherme Uilo Mário.

Dois) O administrador e gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A sociedade obriga assinatura do gerente ou de mandatário a quem tenham sido conferido poderes para o efeito.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 20 à 24 de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5%, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções na empresa.

ARTIGO OITAVO

(Prejuízos)

Em caso de surgimento de incidentes como assaltos, furtos, sanções, penalizações entre outros, e que possam gerar multas ou derivadas despesas fora da previsão de boa prática laboral, quer por falta, incumprimento ou ignorância das normas previstas por lei, os sócios terão uma comparticipação directa paralela as quotas:

Ermenegilda Vicente Uainda – com um prejuízo correspondente há trinta porcento (30%) do global do prejuízo;

Guilherme Uilo Mário – com um prejuízo correspondente há setenta porcento (70%) do global do prejuízo.

ARTIGO NONO

(Despesas)

Um) Os lucros serão devidos após os pagamentos mensais das despesas de empresa (seguranças, impostos, salários, entre outros).

Dois) O valor da constituição da empresa, maquinarias, instalações, viaturas, entre outros.

ARTIGO DÉCIMO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 20 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Epoch – Radici Italiane & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Agosto de dois mil e dezanove, na sede da sociedade denominada, Epoch – Radici Italiane & Associados, Limitada, nesta cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida Vlademir Lenine n.º 1038, rés-do-chão, matriculada sob o NUEL 100703963, no dia 2 de Novembro de 2016, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com capital social de 300.000.00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, reuniu-se em sessão ordinária a assembleia geral da sociedade no qual estiveram presente os sócios Vegtextile, Limited, neste acto representada pelo senhor Edoardo Panicchi, detentora de uma quota no valor nominal de 153.000,00 MT(cento e cinquenta e três mil meticais), correspondente a 53% do capital social e Rozana Ibraimo Rodrigues Tinga, detentora de uma quota no valor nominal de 147.000,00MT (cento e quarenta e sete mil meticais), correspondente a 47% do capital social, estando reunido o quórum necessário para deliberar sobre o seguinte objectivo:

i) Cessão de quotas e entrada de nova sócia;

Passando de imediato ao primeiro ponto de agenda em que o sócio Vegtextile Limited resolveu ceder parte da sua quota que detém na sociedade, livre de ónus e encargos com todos seus direitos e obrigações, três mil a favor da Rozana Ibraimo Rodrigues Tinga, e cento e cinquenta mil meticais a favor da Sarifa Garibo Rodrigues Tinga, passando esta a ser nova sócia da sociedade, detendo uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, e em consequência desta cessão altera-se o artigo 4º do pacto social desta sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000.00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Rozana Ibraimo Rodrigues Tinga, correspondente a 50% do capital social;

b) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Sarifa Garibo Rodrigues Tinga, correspondente a 50% do capital social.

O Técnico, *Ilegível.*

Gazmoreira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia trinta de Outubro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101233290 denominada Gazmoreira – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Amélia Esperança Maria Jocias Moreira que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Gazmoreira – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Rua do Chai, no Bairro de Cariacó, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de comércio com importação e exportação de produtos alimentares, cosméticos, gás doméstico, diversas mercadorias por lei autorizadas, prestação de serviços em diversas áreas e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT (vinte mil,meticais), pertencente a uníca sóciaa senhora Amélia Esperança Maria Jocias Moreira e equivalente a 100%.

Dois) capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócia, a senhroa Amélia Esperança Maria Jocias Moreira, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete a única sócia representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sócia pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 1 de Novembro, de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível.*

GT Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101242641, uma entidade denominada, GT Empreendimentos, Limitada.

Entre:

Primeiro. Alberto Antônio Tivane, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101422819Q, emitido aos doze de Fevereiro de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro George Dimitrov, casa número trinta e quatro.

Segundo. Manuel Cumba Tivane, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100479461A, emitido aos dezassete de Outubro de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Mali Marracuene casa n.º duzentos e sessenta e oito.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação GT Empreendimentos, Limitada e tem a sua sede no Bairro Mali, Marracuene, quarteirao 12 casa n.º 35.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objeto. Ferragem, construção civil, eletrificação de casas, jardinagem arquitetura e prestação de diversos serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido por duas quotas com a seguinte distribuição:

a) Uma quota de dez mil meticais pertencente ao sócio Alberto Antônio Tivane, o correspondente a cinquenta por cento;

b) Uma quota de dez mil meticais pertencente ao sócio Manuel Cumba Tivane, o correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá será aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, está a cargo dos dois sócios. Sendo o sócio, Alberto Antônio Tivane e o sócio Manuel Cumba Tivane nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos e contractos, a assinatura do gerente e assinatura do director-geral.

Três) Os dois sócios tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissociação

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuara o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo 20 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Habilitações de herdeiros

CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Novembro de dois mil e dezanove, lavrada a folhas dez verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 124/A, desde Cartório Notarial, a cargo de Anifa valeriano Gonzanga Mesa, conservadora e notária superior, do referido cartório, se procedeu uma escritura de habilitações de herdeiros, por óbito de Gustavo Zacarias Sathane, ocorrido no dia treze de Julho de dois mil e dezanove, faleceu Gustavo Zacarias Sathane, de setenta e oito anos de idade, casado em regime comunhão geral de bens, filho de Sathane e de Carlota, deixando como meira a senhora Rita Maria Mahomede Sathane, e como herdeiros universais seus filhos: Isabel Maria Mahomede Sathane, solteira, maior, natural de Quelimane; Sandra Ernestina Sathane, solteira, maior, natural de Chinde, Danisa Carlota Sathane Zavala, solteira, maior, natural de Chinde; Ovidio Gustavo Sathane Zavale, solteiro, maior, natural de Marromeu e Hélder Macilio Mahomed Sathane Zavale, solteiro, maior, natural de Luabo, todos residentes na cidade de Maputo.

Que pelas relações que tiveram com o falecido tem o perfeito conhecimento destes factos em justificação dos quais me apresentaram certidão de óbito, certidões de nascimentos da meira e dos herdeiros.

Que não existem outras pessoas segundo a lei prefiram a mesma herança ou que com ela possam concorrer a sucessão e não há lugar a inventário obrigatório orfanológico.

Que o falecido não deixou qualquer disposição da ultima vontade.

Que a herança e constituída por valores não especificados nos Bancos Blaclays, MBC, BCI, Moza Banco, Standard Bank e Ecobanco.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, sete de Novembro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível.*

Heavy Sands Indico 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101213706 uma entidade denominada Heavy Sands Indico 1, Limitada.

Juneid Ahmed Anvar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100300203396M, emitido aos 16 de Maio de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Issufo Ismail Vali, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300516225C, emitido aos 9 de Outubro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Viriato Ascenso Avelino Nhampule, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100606683Q emitido aos 22 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento é celebrado o contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas abaixo do artigo 90º do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Heavy Sands Indico 1, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane n.º168 R/C, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) O exercício de recursos minerais, recursos energéticos, promoção de investimentos nacionais e estrangeiros;

b) Consultoria e concepção de projectos geológicos, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50,000,00 MT(cinquenta mil meticais), dividido em três quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma de vinte e dois mil e quinhentos meticais correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Juneid Ahmed Anvar;

b) Uma de vinte e dois mil e quinhentos meticais correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Issufo Ismail Vali;

c) Uma de cinco mil meticais correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Viriato Ascenso Avelino Nhampule.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juizo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Juneid Ahmed Anvar e Issufo Ismail Vali com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandátarios da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâcias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto do número anterior a parte restante dos lúcros será distribuido entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o proceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Heavy Sands Indico 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101213803 uma entidade denominada Heavy Sands Indico 2, Limitada.

Juneid Ahmed Anvar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100300203396M, emitido aos 16 de Maio de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Issufo Ismail Vali, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300516225C, emitido aos 9 de Outubro de 12015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Viriato Ascenso Avelino Nhampule, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100606683Q emitido aos 22 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento é celebrado o contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Heavy Sands Indico 2, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane n.º168, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) O exercício de recursos minerais, recursos energéticos, promoção de investimentos nacionais e estrangeiros;

b) Consultoria e concepção de projectos geológicos, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50,000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em três quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma de vinte e dois mil e quinhentos meticais correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Juneid Ahmed Anvar;

b) Uma de vinte e dois mil e quinhentos meticais correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Issufo Ismail Vali;

c) Uma de cinco mil meticais correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Viriato Ascenso Avelino Nhampule.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juizo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Juneid Ahmed Anvar e Issufo Ismail Vali com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandátarios da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e reapartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâcias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto do número anterior a parte restante dos lúcros será distribuido entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o proceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Heavy Sands Indico 3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101213692 uma entidade denominada Heavy Sands Indico 3, Limitada.

Juneid Ahmed Anvar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100300203396M, emitido aos 16 de Maio de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Issufo Ismail Vali, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300516225C, emitido aos 9 de Outubro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Viriato Ascenso Avelino Nhampule, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100606683Q emitido aos 22 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento é celebrado o contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas abaixo do artigo 90º do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Heavy Sands Indico 3, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane n.º 168, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) O exercício de recursos minerais, recursos energéticos, promoção de investimentos nacionais e estrangeiros;

b) Consultoria e concepção de projectos geológicos, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50,000,00 MT(cinquenta mil meticais), dividido em três quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma de vinte e dois mil e quinhentos meticais correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Juneid Ahmed Anvar;

b) Uma de vinte e dois mil e quinhentos meticais correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Issufo Ismail Vali;

c) Uma de cinco mil meticais correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Viriato Ascenso Avelino Nhampule.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juizo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Juneid Ahmed Anvar e Issufo Ismail Vali com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandátarios da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e reapartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâcias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto do número anterior a parte restante dos lúcros será distribuido entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o proceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

JHC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Novembro de dois mil e dezanove, na sede da sociedade denominada JHC, Limitada, nesta Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com 10.000,00MT (dez mil meticais), de capital social, no qual estiveram presente os sócios, José Carlos Manjate, José Carlos Manjate Júnior, e Denise Josefa Manjate detentores de uma quota no valor nominal de 4.000,00MT, 3.500,00MT, e 2.500,00MT, cada um correspondente a 100% do capital social, para deliberar sobre o seguinte objectivo:

i) Abertura de sucursal

Passando de imediato ao único ponto de agenda em que os sócios resolveram por unanimidade abrir uma sucursal da sociedade no bairro da Munhava, na Rua do Alentejo, talhão n.º 3652, na cidade da Beira, e em consequência disso altera-se o artigo 1º do pacto social desta sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sucursal no bairro da Munhava, na Rua do Alentejo, talhão n.º 3652, na cidade da Beira.

O Técnico, *Ilegível*.

Liziunga Gold Mine Investiments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101242633 uma entidade denominada, Liziunga Gold Mine Investiments, Limitada, entre:

Primeiro. José Mateus Muária Katupha, maior, casado, natural de Chiúre, província de Cabo Delgado, residente na Matola, no bairro da Machava-Sede, Rua da Mulher, n.º 328, portador do Bilhete de Identidade vitalício n.º 110103991276S, emitido à 15 de Julho de 2010 em cidade de Maputo;

Segundo. Claudino do Rosário Augusto Kuntuela, maior, solteiro, natural de Lichinga, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, Distrito Municipal 1, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110102098396A, emitido à 3 de Janeiro de 2018, em cidade de Maputo;

Terceiro. Ivan Mateus Gonçalves, maior, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo cidade, bairro da Sommershield, Avenida Julius Nherere, n.º 13113, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º110100151448B, emitido à 25 de Outubro de 2019 em cidade de Maputo.

Que se celebra nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial e se rege pelas disposições seguintes, estatutos da sociedade e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Liziunga Gold Mine Investiments, Limitada, (Ligomi Invest, Limitada) e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Martires de Inhamiga, n.º 170, rés-do-chão direito.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais no país ou no estrangeiro e transferir a sede para outro local no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Investimentos, desenvolvimento, exploração da actividade mineira, realização de estudos geológicos e mineiros;

b) Exploração e comercialização de ouro, de todo o tipo de pedras preciosas e de ornamentação;

c) Agro-processamento e agro-pecuária;

d) Prestação de serviços diversos, comércio de bens e serviços.

Dois) A sociedade exerce também as actividades seguintes:

a) Consultoria nas áreas de geologia e minas, ambiente e actividade industrial;

b) Investimentos na actividade industrial e realização de actividade industrial e fornecimento de equipamento industrial e peças sobressalentes de diversos equipamentos;

c) Agro processamento, agro-pecuária, avicultura, piscicultura e silvicultura;

d) Comércio de bens e serviços, incluindo provisão de equipamento de informática e outros meios de comunicação;

e) Distribuição e comercialização de combustíveis e lubrificantes;

f) Construção civil e imobiliária.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter parcerias, participações sociais em outras sociedades, independentemente da sua natureza, nacionalidade ou objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de cento e vinte mil meticais (120.000,00 MT), dividido pelos sócios em três quotas, na seguinte proporção:

a) Uma quota no valor de quarenta mil meticais (40.000,00 MT), correspondente à 33% do capital social, pertencente ao sócio Claudino do Rosário Augusto Kuntuela;

b) Uma quota no valor de trinta e nove mil meticais (39.000,00MT) correspondente à 32% do capital social, pertencente ao sócio Ivan Mateus Gonçalves;

c) Uma quota no valor de quarenta e um mil meticais (41.000,00MT), correspondente à 34% do capital social, pertencente ao sócio José Mateus Muária Katupha.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade deverá ser obrigatoriamente dirigida por um conselho de administração composto por 2 ou mais administradores.

Dois) O conselho de administração é composto pelo presidente José Mateus Muária Katupha e pelos administradores Claudino do Rosário Augusto Kuntuela e Ivan Mateus Gonçalves.

Três) As deliberações do conselho de administração, são tomadas por maioria de 2/3 dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

a) Pela assinatura de todos os membros do conselho de administração, ou simplesmente pelo presidente do conselho de administração, ou de um gerente ao qual o conselho de administração tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;

b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de administração, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;

c) Todos os contratos que obriguem a sociedade perante terceiros e ao estado, ou entidades do governo, ou ainda outros documentos e instrumentos legais que produzam efeitos sobre contratação ou despedimento de funcionários da sociedade, deverão ser analisados e aprovados em conselho de administração, sob sua iniciativa ou sob proposta do director executivo.

ARTIGO OITAVO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal, composto por três membros eleitos em assembleia geral, que designará de entre eles o presidente ou por um fiscal único nos termos da lei.

Dois) A fiscalização da sociedade poderá ainda ser feita por uma sociedade de auditoria independente.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) O remanescente servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo o que for omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, 19 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

LJ Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101237680, uma entidade denominada, LJ Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Alessandro Jamal César, solteiro, menor de idade, natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, dois mil quinhentos e nove, primeiro andar, flat um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101077182A, emitido no dia vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis em Maputo;

Segundo. Liedson Jamal César, solteiro, menor de idade, natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, dois mil quinhentos e nove, primeiro andar, flat um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101077183P, emitido no dia vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis em Maputo;

Terceira. Lisete Esmeralda Jamal César, casada, natural de Malema, residente em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, dois mil quinhentos e nove, primeiro andar, flat um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100034921N, emitido no dia vinte e sete de Março de dois mil e quinze em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

LJ – Consultoria & Serviços, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique, tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil quinhentos e nove, cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviços de consultoria;

b) Prestação de serviços, comissões, consignações e agenciamento;

c) Gestão de carteira de activos financeiros, gestão de participações financeiras, intermediação financeira e prestação de serviços financeiros;

d) Prestação de serviços de auditoria e contabilidade, revisão e certificação de contas e assessoria fiscal;

e) Providenciar soluções integradas em tecnologias de informação, incluindo mas não limitadas ao fornecimento de equipamento informático, *software*, *outsourcing*, redes de comunicação de dados e serviços de consultoria;

f) Formação no uso de tecnologias de informação e áreas afins;

g) Serviços de selecção e recrutamento de recursos humanos;

h) Formação;

i) Proporcionar serviços gráficos através da produção e fornecimento de material necessário para eventos formais tais como conferências, reuniões, feiras e workshops;

j) Venda de material de escritório e consumíveis;

k) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e praticar todos os actos complementares à sua actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir outras que façam parte do grupo, ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito é de quinhentos mil meticais, dividido pelos sócios Alessandro Jamal César, com o valor de duzentos mil meticais, correspondente a 40%

do capital, Liedson Jamal César, com o valor de duzentos mil meticais, correspondente a 40% do capital e Lisete Esmeralda Jamal César, com o valor de cem mil meticais, correspondentes a 20% do capital e poderá ser realizado em dinheiro ou espécie.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Lisete Esmeralda Jamal César, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) A sócia gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de pelo menos dois sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por trabalhadores da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo o sócio liquidatário.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

M&E Explorações Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101244121, uma entidade denominada, M&E Explorações Minerais, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 331 do Código Comercial, entre:

Eunice da Silvia Simões Pedro Uanela, solteira, natural da Maxixe, moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 135910001110244, emitido na Matola, aos 16 de Outubro de 2019, residente na Matola H, Rua dos Pioneiros casa n.º 1244, quarteirão n.º31;

Manash Singh, solteira, natural da Índia, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º Z4163022, emitido em Lacknow, aos 7 de Julho de 2017, residente em Lacknow.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação M&E Explorações Mineiras, Limitada, doravante designada por a sociedade e constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no Município de Boane, Rua das Acácias Vermelhas F.38 na cidade de Maputo, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício de:

a) Actividade mineira nos termos da lei aplicável;

b) Compra e venda de minérios e produtos minerais incluindo importação e exportação dos mesmos;

c) Comércio geral a grosso e a retalho incluindo importação e exportação, fornecimento de equipamento informático e assistência técnica, consultaria na área de mineração, levantamento geológico, consultoria, científicas, técnicas e similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representando duas quotas distribuídas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Uma quota no valor de 70 000 MT, correspondente a 70%, pertencente, à sócia Eunice da Silvia Simões Pedro Uanela; e

b) Uma quota no valor de 30 000 MT, correspondente a 30%, pertencente ao sócio Manash Singh.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades estabelecidas na lei aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar a sociedade, mediante juros, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessões e divisões de quotas será feita mediante do consentimento da sociedade e dos sócios. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a proporção das suas participações sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Eunice da Silvia Simões Pedro Uanela, que assume as funções de sócia administradora e com a renumeração que vier a ser fixada.

Dois) Compete a administradora, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo de mais amplos poderes para a prossecução e realização do objectivo social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade.

Dois) As condições de amortização das quotas nos termos do número anterior serão fixadas pelo conselho de direcção.

ARTIGO NONO

(Conselho de direcção)

O conselho de direcção é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na reunião do conselho de direcção por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao director -geral, que tem competência para decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O ano financeiro começará excepcionalmente no momento de início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a 31 de Dezembro de cada ano civil e será submetido à provação do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTOGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado pelo conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso, a sociedade vai se reger pela legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos a ser aprovados pelo conselho de direcção.

Maputo, 20 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

M. House Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101202399, uma entidade denominada M. House Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Mónica Sofia Caetano Ferreira, solteira, de nacionalidade portuguesa, nascida aos 24 de Junho de 1981, portadora de Passaporte n.º CA800289, emitido pelo SEF-Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aos 6 de Maio de 2019, válido até 6 de Maio de 2024;

Mohamad Hawile, solteiro, de nacionalidade libanesa, nascido aos 31 de Outubro de 1986, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105270899A, emitido aos 27 de Abril de 2015, válido até 27 de Abril de 2020.

Pelo presente contrato, ortogam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, objecto e prazo

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de M. House Solutions, Limitada, e tem a sua sede na avenida Mão Tse Tsung, n.º 846, rés-do-chão.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos legais a partir do dia 29 de Julho de 2019, data de constituição .

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Mão Tse Tsung, n.º 846, rés-do-chão, bairro Polana, cidade de Maputo, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Dois) Por deliberação do sócio maioritário poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer local do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir e encerrar filiais, delegações ou qualquer outra forma estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, sempre que assim for deliberado pelo sócio maioritário.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio a grosso e retalho de bens não alimentares;
b) Comércio a grosso e a retalho de decoração;
c) Consultoria de decoração;
d) Comércio a grosso e retalho de material de construção civil;
e) Consultoria em *marketing* e publicidade;
f) Formação e desenvolvimento de pessoal do objecto social;
g) Importação e exportação de materiais e equipamentos de decoração, material de construção, *marketing* e publicidade;
h) Agenciamento de marcas;
i) Representação de fornecedores internos e externos na área do objecto social;
j) Organização de eventos e feiras da área de decoração, *marketing* e publicidade;
k) Demais actividades a deliberar pela sócia maioritária.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos com os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação quando deliberado pelo sócio maioritário.

CAPÍTULO II

Do capital social e das quotas

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a 90% do capital social no valor de 18.000,00MT, pertencente à sócia Monica Sofia Caetano Ferreira, e outra no valor nominal de 2.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Hawile.

CLÁUSULA SEXTA

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Prestações suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CLÁUSULA OITAVA

(Transmissão de quotas)

A sócia maioritária poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros. Os sócios minoritários só poderão transmitir as suas quotas a sócia maioritária.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

CLÁUSULA NONA

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pela sócia maioritária, que é desde ja nomeada administradora, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões da administradora deverão ser tomadas por esta pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação da maioria simples dos votos correspondentes do capital social o seguinte:

a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);

b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;

c) A alteração do pacto social;

d) O aumento do capital social;

e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia maioritária Monica Sofia Caetano Ferreira.

Dois) Em caso de acontecer algum impedimento por incapacidade física ou de representação, doença ou morte, ou incapacidade jurídica, relacionado com a sócia maioritária-Monica Sofia Caetano Ferreira, deve o sócio minoritário identificado por Mohamad Hawile, sob a responsabilidade obrigatória de proceder ao pagamento de todos os lucros, dividendos, bónus, prémios, da empresa, a titulo mensal e anual ao filho da sócia maioritária de nome Ismael Mason Ferreira ADAM, que passara a ser o benificiário do exercício de actividade da empresa, enquanto prevalecer a incapacidade da sócia maioritária.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação dos sócios durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será gerida e distribuída pela sócia maioritária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo os sócios os liquidários, segundo as quotas.

Dois) Por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Omissões)

Em todo o omisso regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mahate Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de três de Outubro de dois mil e dezanove, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Mahate Imobiliária, Limitada Cruz Vermelha, casa n.º 75, quarteirão 1, cidade de Pemba, Cabo Delgado, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101170942, cujo capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado a totalidade do capital social da sociedade, foi se reuniu-se em assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre o aumento de capital social.

Na sequência das deliberações tomadas, foi aprovado por unanimidade pelos sócios presentes o aumento de capital social de 20.000,00MT para 10.000.000,00MT, assim fica alterado o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

a) Jean Pierre Conrad, com a quota de 9.900.000,00MT, correspondente a 99% do capital social;

b) Rainer Friedrich Gessner, com a quota de 100.000,00MT, correspondente a 1% um por cento do capital social.

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

De tudo não alterado mantém-se conforme as deliberações do pacto social inicial.

Pemba, 11 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Naldo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição sociedade Naldo – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, Primeiro Bairro Unidade Coalane I, cidade de Quelimane, província da

Zambézia, matriculada, sob NUEL 101213137, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Naldo – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Terceiro Bairro Coalane I, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes atividades:

a) Comércio geral;
b) Fornecimentos de bens;
c) Prestação de serviços;
d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, investimentos, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao único sócio, Aguinaldo Felix Tarquinho, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e investimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração com garantia de quaisqueres obrigações dos sócios, dependendo do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) À sociedade fica sempre, em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordando que por este forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições, ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Aguinaldo Felix Tarquinho, que desde já fica nomeado gerente com despensa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado, mediante uma procuração passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Das contas de resultados

ARTIGO NONO

Balanço

Um) Anualmente, será dado um balanço, encerrado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das sua quotas o remanescente.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 16 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

NFNA Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 14 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101241696, uma entidade denominada NFNA Moçambique, Limitada, entre:

NFNA Trading Unipessoal, Limitada, com sede na Ilha da Madeira, na República Portuguesa, neste acto representado por Ashak Ali Gulamhussen, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108042016I, emitido em Maputo, a 6 de Agosto de 2019, residente em Maputo, com poderes para este acto conforme deliberação da sociedade de 9 de Setembro de 2019;

Narmina Ahmad, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108042015N, emitido em Maputo, a 6 de Agosto de 2019, titular do NUIT 162008242, residente em Maputo.

É celebrado, a 11 de Setembro de 2019 e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação NFNA Moçambique, Limitada, adiante designada abreviadamente por NFNA ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede em Maputo, na Avenida Salvador Allende, n.º 1039, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com a importação e distribuição de medicamentos e artigos médicos, prestação de serviços, bem como a representação e agenciamento de marcas e empresas do ramo e ao serviço de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

a) NFNA Trading Unipessoal, Limitada, com uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a oitenta por cento do capital social;

b) Narmina Ahmad, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar sobre a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar sobre a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo quinto dos estatutos;

b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade são realizadas por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória somente a assinatura do representante do sócio da NFNA Trading Unipessoal, Limitada ou do procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondestes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 20 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Princesa das Capulanas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101244245, uma entidade denominada Princesa das Capulanas – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Darmite Denessechandra Lacmane, solteiro, de naconalidade moçambicana, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 369, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107804621J, emitido a 11 de Dezembro de 2018, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Princesa das Capulanas – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Ângelo, n.º 67, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal venda de capulanas, derivados de capulanas e material escolar.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um, dois e três acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio Darmite Denessechandra Lacmane.

ARTIGO QUINTO

(Tansmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Darmite Denessechandra Lacmane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do admistrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) O sócio Darmite Denessechandra Lacmane pode fazer a abertura e assinar as contas bancárias da empresa.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais lesgislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Promoindico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número, do dia cinco do mês de Novembro do ano dois mil e dezanove, na sociedade Promoindico, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100848473, foi deliberado, por unanimidade, alterar o artigo terceiro do pacto social, atendendo à alteração do objecto social, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Gestão de participações sociais;
b) Promoção imobiliária;
c) Gestão de condomínios;
d) Compra e venda de imóveis;
e) Prestação de serviços administrativos e de limpeza.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades que, directa ou indirectamente, estejam relacionadas com o objecto principal, desde que permitidas por lei e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Maputo, 18 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

QQ Hotel, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação QQ Hotel, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Dugudiua, distrito de Nicoadala, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória, sob NUEL 100973650, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de QQ Hotel, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Dugugiua, distrito de Nicoadala, podendo transferir a sede da sociedade para outra cidade, bem como estabelecer ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial permanente, onde e quando os sócios acharem necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas, nomeadamente: hotelaria e turismo, acomodação e actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares so seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar directa ou indiretamente em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Hefeng Dong, com 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondentes a 90% do capital social;
b) Bo Yan, com 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondentes a 10% do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado duas ou mais vezes por deliberação da assembleia geral para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei das sociedades por quotas, mediante novas entradas ou incorporação de lucros ou reservas livres.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Após a recepção da proposta de venda, os sócios dispõem de quinze dias, para, querendo, exercer os respectivos direitos de preferência.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer transmissão da quota do sócio que não obedeça ao disposto no presente artigo e demais preceitos imperativos legais.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio ou um terceiro nomeado administrador e gerente, com ou sem remuneração e fica dispensado de prestar caução.

Dois) O administrador ou gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração, a ser assinada por sócio gerente, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se:

a) Por acordo dos sócios;
b) Nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos;
c) Por se extinguir a pluralidade dos sócios, se num prazo de seis meses não for reconstituída.

Dois) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os administradores que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão as atribuições gerais emanadas nos termos da lei.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária que estiverem realizados no momento da dissolução da sociedade serão partilhados entre os sócios com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte e incapacidade)

Um) Por morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que os represente a todos na sociedade.

Dois) Não havendo liquidação da quota em benefício dos herdeiros, podem estes livremente dividir entre si o quinhão do seu antecessor, continuando assim a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto não estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação comercial e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Quelimane, 22 de Março 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Saborearte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia doze de Julho de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101018830, denominada Saborearte, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Aiuba Oliveira e Rebeca Isaura Matos, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Saborearte, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos jurídicos a partir data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Pemba, na Avenida 25 de Setembro.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da direcção.

Três) A direcção poderá deliberar sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a produção, fornecimento de refeições, formações e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e complementares com o seu objecto.

Três) Pode igualmente explorar outras actividades comerciais e industriais nas quais os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

A sociedade tem dois (2) sócios que subscrevem e realizam na totalidade o seu capital social, que é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), distribuído da seguinte forma:

a) Aiuba Oliveira, com vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT) do capital social; e

b) Rebeca Isaura Matos, com igual valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios, mediante entradas em numerário ou em espécie por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Aiuba Oliveira, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes ao segundo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da Lei serão aplicados sucessivamente para:

a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores se os houver;

b) Constituição da reserva legal e de outras que a Lei determinar;

c) Distribuição proporcional do remanescente ao sócio, de acordo com a sua participação social.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Tudo o que estiver omisso será regulado pela Legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, treze de Julho de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

Shaa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada com o NUEL 101135616, denominada Shaa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Mustaque Jainulabedin Ghumra, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Shaa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Ncularino, distrito de Palma, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação do único sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: comércio a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Mustaque Jainulabedin Ghumra.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições de aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida pelo único sócio gerente, que desde já fica nomeado gerente, o geral senhor Mustaque Jainulabedin Ghumra, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao sócio gerente e de acordo com as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes á prossecução do objecto social desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do gerente Mustaque Jainulabedin Ghumra, em todos actos e contratos, podendo esta para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituídos nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade do sócio ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará e exercerá os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Pemba, dezasseis de Abril de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

Smart Multiserviços – Sociedade Unipesoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de vinte e oito de Outubro de dois mil e dezanove, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Smart Multiserviços – Sociedade Unipesoal, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, edifício Santo Egídio, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101233529, cujo capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representando a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado, por unanimidade, que se reunisse a assembleia geral da sociedade, sem a observância de formalidades prévias de convocação conforme o disposto no artigo 128 do n.º 2 do Código Comercial, para validamente deliberar sobre o aumento de capital social.

Na sequência, foi deliberado que o capital social aumenta de 10.000,00MT para 1.000.000,00MT. Neste contexto, fica alterado o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a 100% (cem por cento), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Mahomed Aslam Abdul Gafar.

Tudo não alterado se mantém conforme as deliberações do pacto social inicial.

Pemba, 30 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Só Blocos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos depublicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Só Blocos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 25 de Junho, Primeio Bairro Unidade Saguar, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória, sob NUEL 100954591, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Só Blocos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Primeiro Bairro Unidade Saguar, na Avenida 25 de Junho, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Fabrico e venda de blocos;
b) Venda de material de construção;
c) Construção civil e imobiliária;
d) Exploração de recursos minerais;
e) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao único sócio José Paulo Augusto de Barros Leite, natural de Lugela, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100271117N, emitido a 11 de Junho de 2010, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, província da Zambézia, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio José Paulo Augusto de Barro Leite, que desde já fica nomeado gerente com despensa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em

actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado, mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Cinco) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 6 de Janeiro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sociedade Gestora de Transportes Públicos, Limitada (SGTP e Servic)

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101135365, denominada Sociedade Gestora de Transportes Públicos, Limitada (SGTP e Servic), a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Sumail Alaue e Salimo Rijale, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Sociedade Gestora de Transportes Públicos e Serviços, abreviadamente SGTP & Servic, Limitada.

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 7 de Março, na vila municipal de Mocímboa da Praia, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: a prestação de serviços de transporte de mercadorias e passageiros incluindo transporte municipal, turismo, consultoria e assessoria de importação, armazenagem e manuseamento de carga, procurement, expedientes, logística, correio, entrega de correspondências, aluguer, venda e assistência mecânica de viaturas, máquinas e equipamentos, importação e exportação, dentro e fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares ou afins com objecto principal, ou totalmente distintas, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes e se enquadrem no que se acha estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Sumail Alaue;

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Salimo Rijale.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Sumail Alaue, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas, ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que, na altura da dissolução, exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e à falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Pemba, dezasseis de Abril de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

Tianquan Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia onze de Novembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101241351, denominada Tianquan Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Zhang Huilin, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tianquan Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Pemba, Estrada

Nacional n.º 106, bairro de Alto Gingone, província de Cabo Delegado. Sob deliberação da assembleia geral, poderá ser deslocada para outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

a) Construção civil;
b) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação;
c) Comércio de produtos agrícolas e equipamentos agrícolas;
d) Comércio de produtos químicos de mineração e equipamentos de mineração;
e) Comércio de viaturas novas e usadas e seus acessórios;
f) Compra e venda de propriedades;
g) Comércio de produtos frescos;
h) Internet café;
i) Actividade industrial;
j) Construção civil e obras públicas;
k) Intermediação comercial;
l) Aluguer de equipamento.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Zhang Huilin.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo único sócio da sociedade, o senhor Zhang Huilin.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

ARTIGO SEXTO

Disposições diversas

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará e exercerão os seus direitos os herdeiros ou o seu representante.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por decisão expressa do sócio.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da lei comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Pemba, 14 de Novembro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Trans – Yuza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 19 de Novembro de 2019, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os sócios da sociedade Trans – Yuza, Limitada, com sede na província de Maputo, distrito de Boane, posto administrativo da Matola Rio, matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 100100487, na cidade de Maputo, deliberaram sobre o acréscimo dos objectos da sociedade e consequente alteração parcial dos estatutos, no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Exercício do transporte nacional e/ou internacional, quer de passageiros, quer de mercadoria diversa, de maquinaria industrial e agrícola, incluindo tractores, reboques, basculantes, gruas, máquinas de construção de estradas, camião cisterna, respectivos pneus, câmaras-de-ar e aeronaves, comércio de compra e venda de automóveis, com representação e/ou consignação de marcas; construção civil, representação e fornecimento de materiais de construção civil, prestação de serviços e actividade imobiliária.

Dois) Actividade mineira, exploração mineira, importação de máquinas para exploração mineira e comercialização de minerais.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, ou dedicar-se a qualquer outro ramo de atividade permitida por lei, que venha a ser decidido pelos sócios em assembleia geral e para a qual obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, através de acordos de parceria ou associação, mediante quaisquer formas de associação legalmente consentida.

Maputo, 20 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Tuyiíce Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de dois de Agosto de dois mil e dezanove, da Conservatória do Registo de Entidades Legais, foi matriculada sob o NUEL 101192253, sociedade comercial denominada Tuyiíce Enterprises, Limitada.

Claudino do Rosário Augusto Kuntuela, moçambicano, maior, solteiro, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 462, terceiro andar, bairro da Polana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010209839A, emitido a 3 de Janeiro de 2018; e

John Rivas Joaquim, moçambicano, maior, solteiro, residente no distrito de Marracunene, bairro de Cumbeza, quarteirão 43, casa n.º 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 020102787439M, emitido a 15 de Março de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam a Tuyiíce Enterprises, Limitada, que ser regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a dominação de Tuyiíce Enterprises, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, Rua Willy Waddington, n.º 11, andar único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Agro-processamento e agropecuária;
b) Assessoria nas áreas de construção civil;
c) Comercialização a grosso e a retalho de materiais de construção civil;
d) Fornecimento de equipamentos industriais;
e) Gestão e intermediação de negócios;
f) Venda a grosso e a retalho de produtos industriais de silvicultura;
g) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades complementares, subsidiárias ou assessoriais aos serviços referidos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Claudino do Rosário Augusto Kuntuela; e

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio John Rivas Joaquim.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento, nomear e exonerar o administrador da sociedade, quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para acrescer o número de administradores da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio Claudino do Rosário Augusto Kuntuela.

Maputo, 11 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Zeembe Prawns – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101187500, denominada Zeembe Prawns – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Júlio Lourenço da Conceição Mazembe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Zeembe Prawns, e é uma sociedade unipessoal, tendo a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por unanimidade, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade:

a) Comercialização de mariscos, com exportação de autorizada por lei;

b) Comercialização de frutas;

c) Comercialização de bebidas e restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é num valor total de 42.500,00MT, correspondente a:

Júlio Lourenço da Conceição Mazembe, são 42.500,00MT, correspondentes a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por unanimidade do proprietário que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo gerente, podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o senhor Imamo Rachide Safire como gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até à data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao gerente Imamo Rachide Safire representar a sociedade, em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente contrato de sociedade não reservem à assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, bastará a assinatura do gerente, mediante apresentação de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do proprietário ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades unipessoal.

Pemba, 25 de Julho de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Z Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101239845, uma entidade denominada Z Serviços, Limitada, entre:

Rabia António Canda Zimba, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Hulene B, quarteirão 23, casa n.º 33, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100288877B, emitido na cidade da Matola, a 23 de Junho de 2017, válido até 23 de Junho de 2022, casada com Horácio Francisco Zimba, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101893260B, emitido na cidade da Matola, a 17 de Janeiro de 2012, válido até 17 de Janeiro de 2022; e

Horácio Francisco Zimba, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Hulene B, quarteirão 23, casa n.º 33, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101893260B, emitido na cidade da Matola, a 17 de Janeiro de 2012, válido até 17 de Janeiro de 2022, casado com Rabia António Canda Zimba, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de

Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100288877B, emitido na cidade da Matola, a 23 de Junho de 2017, válido até 23 de Junho de 2022.

É celebrado o presente contrato de sociedade (doravante o contrato), que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Z Serviços, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kamubukwana, quarteirão 82, bloco 5, casa 35, bairro Magoanine C, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: prestação de serviços de assistência e consultoria em veterinária, consultoria no geral e consultoria científica, informática, técnica e similares.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer as seguintes actividades: (*i*) criação e venda de animais domésticos e seus subprodutos (ruminantes, aves, suínos, coelhos) para fins de consumo ou outro desejado pelo cliente; (*ii*) fornecimento de equipamentos e acessórios informáticos; desenvolvimento de sistemas informáticos, projecto de redes de computadores e desenho de páginas de internet; (*iii*) consultoria técnica e científica nas áreas de sistemas de informação, biblioteconomia e documentação, ciência de informação, tecnologias de informação e comunicação aplicadas a unidades de documentação e informação, decoração de eventos; (*iv*) fabricaçao e venda de convites, brindes e acessórios personalizados variados para eventos; (*v*) aluguer de equipamento para eventos, serviço de catering; (*vi*) customização de malas, bolsas, calçados e acessórios; (*vii*) corte e costura de roupa para todos os sexos e idades.

Três) A sociedade pode ainda a título subsidiário e/ou conexo prestar quaisquer outros serviços relacionados com a sua actividade principal, incluindo mas não se limitando à importação e exportação de bens e de equipamentos, realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Rabia António Canda Zimba;

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Horácio Francisco Zimba.

ARTIGO QUARTO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos dois sócios, Horácio Francisco Zimba e Rabia António Canda Zimba, podendo qualquer deles representar a sociedade, em juízo e fora dele, dispondo dos amplos poderes de gestão permitidos por lei.

Dois) Fica desde já nomeada a administração e gerência da sociedade que será exercida, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, por todos sócios, com dispensa de caução, bastando a assinatura individual de qualquer um deles, para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) Em consequência do disposto na parte final deste artigo, fica expressamente proibido aos sócios gerentes empregar a denominação social e obrigar sociedade em letras de favor, de fiança, abonações em quaisquer outros actos de responsabilidade, como multa importância de cada obrigação tomada, ainda que ela seja exigido o seu cumprimento.

Quatro) Fica, porém, desde já expressamente estabelecido que todas as letras, cheques e quaisquer outros documentos que envolvem responsabilidade e obrigações para sociedade, é bastante:

a) Assinatura conjunta dos dois membros do conselho de direcção, em conformidade com a decisão da assembleia geral dos sócios;

b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço, que fechará com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que unanimemente acordados pelos sócios, para distribuição de dividendos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória da assembleia geral)

As assembleias gerais, quando a elas haja lugar e a lei não exija outra forma, serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e suas respectivas alterações e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.